

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

PROTOCOLO Nº 14.711.847-3

DATA: 06/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 172/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

RELATOR DO PEDIDO DE VISTA: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 12/02/18 a 12/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao acompanhamento das atividades laboratoriais.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 581/18-Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, município de Loanda, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Cristóvão Colombo, nº 316, município de Loanda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3313/17, de 26/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização: nº 6939/93, de 31/12/93;

b) reconhecimento: nº 1564/04, de 26/04/04;

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5197/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/02/13 a 11/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 33/17, de 26/03/17, do Núcleo Regional de Educação de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/07/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1397/18, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, para providências e retornou a este Conselho em 07/02/19.

Ao protocolado foi anexada, em 01/07/19, justificativa complementar da instituição de ensino, sobre o encaminhamento dado para suprir a falta do espaço do Laboratório de Ciências.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado em 10/07/17 e apresentou o quadro seguinte:

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna:**

Série/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
7ª tarde	-	-	48	-	-	-	-	03	-	-	-	-	11	-	-	-	-	02	-	-	-	-	32	-	-
8ª manhã	-	-	39	-	-	-	-	03	-	-	-	-	13	-	-	-	-	08	-	-	-	-	15	-	-
9ª manhã	-	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-	19	-	-	-	-	36	-	-
9ª tarde	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	02	-	-	-	-	14	-	-
6ª manhã	-	-	-	33	58	-	-	-	05	02	-	-	-	08	10	-	-	-	02	07	-	-	-	18	39
7ª manhã	-	-	-	82	31	-	-	-	05	01	-	-	-	11	04	-	-	-	02	07	-	-	-	64	19
8ª manhã	-	-	-	116	74	-	-	-	03	06	-	-	-	24	06	-	-	-	01	09	-	-	-	88	53
9ª manhã	-	-	-	39	91	-	-	-	03	04	-	-	-	14	05	-	-	-	01	12	-	-	-	21	70

No prosseguimento da análise do feito, constatou-se que, no relatório da Comissão de Verificação do NRE de Loanda, não há menção a respeito do laboratório de Ciências, porém constam informações a respeito dos seguintes espaços físicos:

(...) **Estrutura:** a instituição possui dois pavilhões, ambos cobertos e contendo 07 salas cada um. O primeiro pavilhão, localizado logo na entrada, é composto por dois laboratórios PROINFO, uma Sala de Recursos Multifuncional - surdez e 04 salas de aula. No segundo pavilhão, tem-se uma biblioteca e seis salas de aula, um hall de entrada com 06 salas, sendo: Secretaria na entrada, e, na sequência, Equipe Pedagógica; dois almoxarifados, depósito de merenda e sala de direção, além de dois banheiros para uso de professores/funcionários (masculino e feminino). Conta também com um banheiro destinado aos alunos portadores de deficiência física, além da cozinha, depósito, sala de professores e quadra poliesportiva coberta.

(..) **Laboratório de informática:** a instituição conta com dois Laboratórios de Informática PROINFO, com 48m². Cada um com 45 computadores no total, que atende a necessidade de todos os alunos, conforme descrição abaixo:

Computadores	Quantidade
Proinfo: pregão 71/2010	08 cpu cce + 16 monitores
Proinfo: pregão 83/2008	10 cpu positivo + 10 monitores
Proinfo: pregão 23/2016	10 cpu + 19 monitores

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

A respeito dos recursos materiais e tecnológicos, informou que:

(...) Há dois projetores multimídia, um *data show*, aparelhos de TV *pendrive*, *tablet*, computadores, conforme informado no item Laboratórios de Informática, impressoras, duas câmeras fotográficas, um aparelho de som, retroprojetor, DVDs, lousa digital e outros.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, de 18/08/17, a Comissão de Verificação do NRE de Loanda, informou que a instituição de ensino não possui o laboratório de Ciências, porém a direção apresentou justificativa e encaminhamentos dados para a falta desse espaço, e relatou:

(...) o Colégio, diante dos desafios educacionais atuais impostos pela contemporaneidade, tem desenvolvido suas atividades práticas nas disciplinas supracitadas, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC. Desse modo, as TICs têm contribuído de maneira significativa para o redirecionamento das estratégias de ensinar e aprender, proporcionando diferentes formatos e artefatos para o apoio ao processo de aprendizagem.

(...) o Colégio proporciona atividades de cunho laboratorial com os seguintes recursos:

I- Kits de Física, Química e reagentes que estão guardados em uma sala, trabalhando, assim, atividades experimentais possíveis em sala de aula, usando o **laboratório virtual** (grifo nosso) para outras atividades experimentais.

A direção enfatiza ainda a importância do uso do **laboratório virtual** pelos professores, ao destacar que:

(...) utiliza-se nas aulas de Física, Química, Ciências e Biologia, o **laboratório virtual** (grifo nosso) devido a oferta da Educação Profissional de Informática, pois o Colégio possui laboratórios equipados para a formação do próprio espírito humano do aluno.

E reforça o encaminhamento dado pelos docentes das disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física com o desenvolvimento de atividades em sala de aula, quando afirma que:

(...) Há, também, atividades desenvolvidas em sala de aula com os seguintes recursos: lâminas já preparadas com células animal e vegetal, mosquitos *aedes aegypti*, dentre outros. Diante disso, há a realização de atividades no microscópio eletrônico, a fim de aprimorar o conhecimento científico em sala de aula.

(...) o professor da disciplina de Física opta por atividades nas quais os alunos não corram riscos, tais como: cama de pregos; prática de densidade; câmera escura, entre outras.

Neste contexto, a Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

Embora a direção do Colégio enfatiza o desenvolvimento de atividades práticas nas disciplinas supracitadas, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC e kits para a realização de atividades experimentais em sala de aula, o espaço adequado para o Laboratório de Ciências não foi descrito, portanto, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 13/08/18, para que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informasse a este CEE/PR, quais providências estavam sendo tomadas, bem como apresentasse cronograma com prazo estimado para a resolução dessa demanda.

O processo retornou a este Conselho, com a informação do Fundepar de que a instituição de ensino possui solicitação no Sistema Obras Online, sob nº 7519, de 16/03/18, para a construção de espaço físico do Laboratório de Ciências, que está em processo de análise, no entanto, não apresentou cronograma de conclusão das obras.

Cumprido destacar que o presente protocolado foi distribuído à relatoria, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 11/06/18. Após análise, Diligência e elaboração de Parecer, no período de reuniões de 10/06/19 a 14/06/19, a Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas, apresentou relato. Considerando a análise sobre as informações da Comissão de Verificação do NRE de Loanda, sobretudo de que a instituição desenvolve atividades por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), bem como o uso kits em sala de aula, para a realização de atividades experimentais, o Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro solicitou vista do referido Parecer, com o objetivo de aprofundar o entendimento dessas tecnologias e metodologias.

Diante do exposto, este Conselho solicitou informações complementares ao NRE de Loanda, a fim de obter maiores esclarecimentos a respeito da “dinâmica laboratorial” da instituição.

Em 26/06/19, o NRE de Loanda informou a este Conselho Estadual de Educação, que a instituição de ensino ainda não possui parecer do Fundepar, a respeito da solicitação da construção do Laboratório de Ciências, também não realizou adequação de espaço para o referido laboratório.

A direção da instituição de ensino, em 01/07/19, encaminhou a este Conselho justificativa atualizada a respeito dos encaminhamentos metodológicos dados pelos docentes, para a ausência do Laboratório de Ciências, nos seguintes termos:

(...) Outras práticas são desenvolvidas em laboratórios virtuais que ocorrem para facilitar a aprendizagem dos conteúdos ensinados, nos quais os alunos trazem os materiais solicitados de casa, como vasilhames de produtos caseiros, os quais são orientados e direcionados pelos professores. Para isso, os alunos e professores primeiramente assistem à demonstração das experiências em *sites* de laboratórios virtuais.

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

(...) Um dos *sites* utilizado é o Virtual Labs - Biologia, Física, Química e Química Orgânica, que se encontra no endereço: <http://www.labsvirtuais.com.br>. (...) Até mesmo aulas práticas de ensino encontradas através do *site* do youtube, (...) no *site* [diadiaeducacao](http://www.diadiaeducacao.com.br), nas aulas WEB de Material de Apoio Pedagógico entre outros, são utilizadas e auxiliam os professores e alunos em diferentes aulas práticas.

(...) Ou seja, gostaríamos de deixar claro que quando falamos em Laboratório Virtual, é porque utilizamos o “virtual do virtual”, por conhecermos a existência desses tipos de softwares.

A justificativa da direção aponta que a instituição de ensino permanece com o mesmo formato de condução, para o desenvolvimento das atividades laboratoriais.

Desse modo, diante do relato da direção e das informações apresentadas a respeito do uso de Laboratório Virtual, e observando que a instituição possui dois Laboratórios de Informática e também equipamentos como projetores multimídia, *data show*, aparelhos de TV *pendrive*, *tablet*, computadores e outros, constata-se que a ausência do espaço físico para o Laboratório de Ciências não constitui impedimento para que o corpo docente desenvolva atividades laboratoriais significativas, sem prejuízo à aprendizagem dos estudantes.

Há que se considerar ainda, que a expressão “virtual do virtual”, citada na justificativa pela direção, confirma a informação de que a instituição não possui *software*, aplicativos ou mesmo seu próprio Laboratório Virtual, porém utiliza-se destes ambientes, disponíveis em *sites* livres.

Neste contexto, o entendimento de que as diferentes tecnologias estão inseridas na sociedade e, por conseguinte, nos ambientes escolares, não se pode negar que tais tecnologias viabilizam uma nova fonte de informações, que, se compreendidas e bem aplicadas pela escola, podem promover o aprendizado, a interação e a construção do conhecimento.

O uso de novas tecnologias, como o Laboratório Virtual, pode ser compreendido numa perspectiva inovadora, pois possibilita que professores e alunos tenham acesso a informações teóricas e práticas, que permitem ressignificar, reelaborar, modificar, ampliar ou mesmo refutar experiências já internalizadas, que são condições fundamentais para a elaboração e compreensão do conhecimento de Ciências.

Atualmente, há disponível na Internet, diversas possibilidades de acesso aos Laboratórios Virtuais de Ciências e de aplicativos que podem ser adquiridos pelas escolas ou professores e de fácil acesso e aquisição. Alguns exemplos estão citados para aclarar a questão:

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

- o Laboratório Didático Virtual – LabVirt, da Universidade de São Paulo – USP, que disponibiliza simulações, links para simulações e *site* disponíveis. Disponível em: <http://www.labvirt.fe.usp.br/>. Acesso em: jun. 2019.

- o Laboratório de Ensino de Ciências e Biologia – LEN, da Universidade Federal de Uberlândia, disponibiliza na página “Links Importantes”, sugestões de canais do Youtube e links referentes ao conhecimento científico e filosófico. Disponível no *site*: <http://www.len.ib.ufu.br>. Acesso em: jun. 2019.

- o Google Expedições, que é um *software* desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel. Pode ser usado pelos docentes de Ciências como ferramenta virtual que leva os alunos a passeios em uma realidade virtual. Disponível no *site*: <https://www.tecword.com.br/google-expedicoes/>. Acesso em: jul. de 2019.

- o portal Britannica Escola em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), autarquia vinculada ao MEC, com a Encyclopedia Britannica. Acessando a interface – de acesso gratuito –, alunos e professores poderão utilizar, durante o processo de aprendizado, ferramentas de ensino e recursos multimídias disponíveis no portal, como artigos de enciclopédia, imagens e vídeos, atlas do mundo, biografias, notícias diárias voltadas para as crianças, recursos interativos de geografia e jogos interativos. Disponível no *site*: <https://escola.britannica.com.br/>. Acesso em: 05/07/19.

Diante dessa nova possibilidade de organização da ação pedagógica, sugere-se que, tendo a escola estruturado seus procedimentos didáticos pedagógicos, por meio de laboratórios virtuais e comprovado a aquisição de kits necessários, de acesso livre ou por compra, é possível aceitar a inclusão do laboratório virtual como ferramenta de ensino.

Há que se considerar, em 26/06/19, este Conselho solicitou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, esclarecimentos a respeito das orientações dadas aos docentes das disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física, a respeito do uso do Laboratório Virtual nas escolas do estado.

Na data de 05/07/19, o Departamento de Desenvolvimento Curricular – Seed/Pr, encaminhou texto de fundamentação teórica sobre o uso do Laboratório Virtual de Aprendizagem (LVA) no ensino de Ciências e apontou as seguintes considerações:

(...) Salientamos a importância de as instituições de ensino da rede descreverem em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) os trabalhos desenvolvidos com atividades experimentais utilizando os diversos espaços pedagógicos, os materiais alternativos e laboratório virtual de aprendizagem.

PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Neste contexto, com base nos relatórios apresentados pela Comissão de verificação do NRE de Loanda, nas justificativas da direção da instituição de ensino, a respeito do uso do Laboratório Virtual e atividades laboratoriais desenvolvidas em sala de aula, entende-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 12/02/18 a 12/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

b) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências,

c) acompanhar as atividades laboratoriais descritas pela escola, quanto à aprendizagem dos estudantes;

d) certificar-se de que o modelo adotado pela escola possui efetiva funcionalidade para a compreensão dos objetos das aprendizagens, específicas de cada conteúdo e de cada disciplina.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) acompanhar as atividades laboratoriais desenvolvidas com o uso do computador e da Internet para o acesso aos Laboratórios Virtuais;



PROCESSO ON-LINE Nº 1150/17

c) incentivar a prática de experimentos em espaço específico.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEE/PR